



CÂMARA MUNICIPAL DE PENTECOSTE

PROJETO DE LEI Nº 10/2023.

**DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE DIÁRIAS AOS
VEREADORES E AOS SERVIDORES PÚBLICOS
DA CÂMARA MUNICIPAL DE PENTECOSTE E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE PENTECOSTE, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DA INSTITUIÇÃO DAS DIÁRIAS E DA MOTIVAÇÃO

Art. 1º. A presente Lei trata da concessão de diárias aos Vereadores e Servidores Públicos da Câmara Municipal de Pentecoste.

Parágrafo Único. Fica a Câmara Municipal de Pentecoste autorizada a proceder com o pagamento de diárias com a finalidade de indenizar despesa do Vereador e dos servidores municipais que se desloquem em caráter eventual, da sede de seu serviço para qualquer outro ponto do território nacional ou internacional, a serviço e no interesse do Poder Legislativo Municipal.

CAPÍTULO II

DA CONCESSÃO DAS DIÁRIAS

Art. 2º. Os vereadores e os servidores da Câmara Municipal de Pentecoste que se deslocarem da sede do Município para outra unidade da federação, comprovadamente, para tratar de assuntos do interesse da municipalidade em missão parlamentar, por motivo de serviço, participação em eventos, solenidades públicas ou cursos de capacitação profissional farão jus a percepção de diária de viagem para fazer face às despesas com alimentação, hospedagem e deslocamento urbano.

Rua Dr. Moreira Azevedo, 352 – Centro – CEP: 62.640-000
Pentecoste – Ceará
(85) 9 9220-3181
CNPJ: 23.489.917/0001-05
E-mail: camarapentecoste@hotmail.com





CÂMARA MUNICIPAL DE PENTECOSTE

Parágrafo Único. A Câmara Municipal de Pentecoste poderá custear as despesas com inscrição em cursos de capacitação, congressos, seminários, marchas ou eventos afins, sem prejuízo do pagamento das diárias.

Art. 3º. Os vereadores e os servidores públicos que necessitarem de deslocamento em decorrência do exercício da sua função, mas que por motivos diversos não pernoitem no local do destino, farão *jus* a percepção de diária reduzida, com valores previstos na tabela em anexo.

Art. 4º. A concessão de diária fica condicionada à existência de disponibilidade orçamentária e financeira.

Art. 5º. A competência para autorizar a concessão de diárias representa ato administrativo privativo da Presidência do Legislativo Municipal, a quem cabe fazer o juízo discricionário de conveniência e oportunidade quanto ao deferimento da indenização das despesas.

CAPÍTULO III

DO VALOR DAS DIÁRIAS

Art. 6º. Os valores das diárias são os constantes na Tabela do Anexo I, parte integrante desta Lei, podendo a Mesa Diretora reajustá-los através de ato normativo próprio, aprovado por maioria simples.

CAPÍTULO IV

DA SOLICITAÇÃO DAS DIÁRIAS

Art. 7º. – A solicitação deverá ser feita por meio de utilização de formulário próprio constante do Anexo II desta Lei, a ser disponibilizado pela Tesouraria da Câmara Municipal de Pentecoste, constando obrigatoriamente:

I – nome, cargo e emprego ou função;

II – justificativa do deslocamento;

III – indicação do período do deslocamento e destino.



CÂMARA MUNICIPAL DE PENTECOSTE

Parágrafo Único. As diárias solicitadas pelo Vereador ou servidor do Poder Legislativo somente serão concedidas após a publicação da Portaria, expedida pela Presidência da Câmara Municipal, observado o disposto no artigo 3º desta Lei.

CAPÍTULO V

DO USO DAS DIÁRIAS

Art. 8º. A indenização é devida a cada período diário de afastamento, tomando-se como termo inicial e final a contagem dos dias.

Art. 9º. A diária será concedida ao agente político ou servidor municipal que se deslocarem da sede do Município, eventualmente e a serviço da Câmara Municipal de Pentecoste.

Art. 10. Constitui infração disciplinar grave, punível na forma da lei, conceder ou receber diária indevidamente.

CAPÍTULO VI

DO PAGAMENTO DAS DIÁRIAS

Art. 11. As diárias serão pagas antecipadamente, salvo nos casos de emergência que as diárias poderão ser restituídas após o início da viagem do vereador ou servidor, mediante documentação comprobatória e desde que aprovada pelo Presidente.

§ 1º. A viagem que ocorrer no sábado, domingo ou feriado será expressamente justificada e aprovada pela Mesa Diretora.

§ 2º. Não serão aceitas declarações com conteúdo genérico, que traz expressões em termos vagos ou gerais, sem especificar os motivos da viagem e o que foi tratado no local do destino.

Art. 12. Ao vereador e servidor poderá ser concedido adiantamento de numerário para aquisição de passagens, exceto aéreas, caso não seja utilizado para viagem veículo oficial.

Art. 13. Nos casos em que o vereador e servidor da Câmara Municipal não se deslocar em veículo próprio do Legislativo ou de outro ente público, cedido para tal fim, o pagamento de diárias será obrigatoriamente prévio.

Rua Dr. Moreira Azevedo, 352 – Centro – CEP: 62.640-000
Pentecoste – Ceará
(85) 9 9220-3181
CNPJ: 23.489.917/0001-05
E-mail: camarapentecoste@hotmail.com



CÂMARA MUNICIPAL DE PENTECOSTE

CAPÍTULO VII

DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 14. A prestação de contas será efetuada por meio da apresentação de documentos que atestem o efetivo deslocamento em prol do interesse público, no prazo de até 72 (setenta e duas) horas, contados a partir do primeiro dia útil após o regresso.

Parágrafo único. A ausência de prestação de contas por parte do beneficiário, ou mesmo a apresentação extemporânea, ensejará na devolução aos cofres públicos dos valores repassados a título de diárias.

Art. 15. O servidor é obrigado a restituir integralmente, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, as diárias consideradas indevidas, por meio de depósito identificado em agência e conta bancária previamente informado pelo ordenador da despesa.

Parágrafo Único. O descumprimento do disposto do *caput* deste artigo sujeitará o vereador e o servidor ao desconto integral imediato em folha de pagamento, dos valores de diária recebidos, sem prejuízo de outras sanções legais.

Art. 16. O Vereador ou servidor do Poder Legislativo que houver recebido as diárias indevidamente poderá ser responsabilizado na esfera administrativa, civil e criminal.

Art. 17. As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta das dotações próprias, consignadas ao orçamento do Poder Legislativo.

Art. 18. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente a Resolução nº 06, de 28 de setembro 2017.

PLENÁRIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE PENTECOSTE, em Pentecoste/CE, aos 31 de março de 2023.

Antônia Valdelice Braga Firmiano
Antônia Valdelice Braga Firmiano Pessoa *Pessoa*
PRESIDENTE

Jose Xavier Filho
José Xavier Filho
VICE-PRESIDENTE



CÂMARA MUNICIPAL DE PENTECOSTE

Augusto Cezar Matos Junior
1º SECRETÁRIO

Rubens Cassio Barbosa Chagas
2º SECRETÁRIO

Rua Dr. Moreira Azevedo, 352 – Centro – CEP: 62.640-000
Pentecoste – Ceará
(85) 9 9220-3181
CNPJ: 23.489.917/0001-05
E-mail: camarapentecoste@hotmail.com



CÂMARA MUNICIPAL DE PENTECOSTE

ANEXO I

(LEI MUNICIPAL Nº _____/2023)

TABELA DE DIÁRIAS

- **PRESIDENTE:**

<u>DESTINO</u>	<u>DIÁRIA INTEGRAL</u>	<u>DIÁRIA REDUZIDA</u>
Deslocamento dentro do Estado do Ceará.	R\$ 400,00 (Quatrocentos reais)	R\$ 200,00 (Duzentas reais)
Deslocamento para outros Estados da Federação.	R\$ 700,00 (Setecentos reais)	R\$ 350,00 (Trezentos e cinquenta reais)

- **VEREADORES(AS):**

<u>DESTINO</u>	<u>DIÁRIA INTEGRAL</u>	<u>DIÁRIA REDUZIDA</u>
Deslocamento dentro do Estado do Ceará.	R\$ 300,00 (Trezentos reais)	R\$ 150,00 (Cento e cinquenta reais)
Deslocamento para outros Estados da Federação.	R\$ 500,00 (Quinhentos reais)	R\$ 250,00 (Duzentos e cinquenta reais)

- **SERVIDORES DO PODER LEGISLATIVO:**

<u>DESTINO</u>	<u>DIÁRIA INTEGRAL</u>	<u>DIÁRIA REDUZIDA</u>
Deslocamento dentro do Estado do Ceará.	R\$ 200,00 (Duzentas reais)	R\$ 100,00 (Cem reais)
Deslocamento para outros Estados da Federação.	R\$ 300,00 (Trezentos reais)	R\$ 150,00 (Cento e cinquenta reais)

Rua Dr. Moreira Azevedo, 352 – Centro – CEP: 62.640-000
Pentecoste – Ceará
(85) 9 9220-3181
CNPJ: 23.489.917/0001-05
E-mail: camarapentecoste@hotmail.com



CÂMARA MUNICIPAL DE PENTECOSTE

ANEXO II
LEI MUNICIPAL Nº ____/2023
FORMULÁRIO PARA SOLICITAÇÃO DE DIÁRIAS

REQUERENTE:	
RG:	CPF:
CARGO:	MATRÍCULA:
ENDEREÇO:	

Solicito do(a) Presidente da Câmara Municipal de Pentecoste a concessão de diária(s) com a finalidade de indenizar despesas com gastos referente ao deslocamento da Sede do Município a serviço e no interesse do Poder Legislativo, conforme especificações abaixo:

<u>DESTINO</u>	<u>PERÍODO DO DESLOCAMENTO</u>	<u>QUANTIDADE DE DIÁRIAS</u>

JUSTIFICATIVA DO DESLOCAMENTO

DECLARO, para os devidos fins de direito, assumindo inteira responsabilidade pelas informações ora prestadas, que cumprirei as condições previstas na legislação competente e nesse requerimento, realizando a devida prestação de contas. Não havendo o deslocamento ou retornando da viagem antes do período concedido, me comprometo a devolver os valores à Tesouraria da Câmara Municipal de Pentecoste no prazo legal.

Pentecoste/CE, aos ____ de _____ de _____.

REQUERENTE

DESPACHO DA AUTORIDADE CONCEDENTE

- [] Autorizo a concessão das diárias de viagem acima solicitadas.
[] NÃO Autorizo a concessão das diárias de viagem acima solicitadas, pelo seguinte motivo:

Pentecoste/CE, aos ____ de _____ de _____.

PRESIDENTE

Rua Dr. Moreira Azevedo, 352 – Centro – CEP: 62.640-000
Pentecoste – Ceará
(85) 9 9220-3181
CNPJ: 23.489.917/0001-05
E-mail: camarapentecoste@hotmail.com



CÂMARA MUNICIPAL DE PENTECOSTE

JUSTIFICATIVA

PROJETO DE LEI Nº 10 /2023.

AUTORIA: Mesa Diretora

ASSUNTO: Dispõe sobre a concessão de diárias aos vereadores e aos servidores públicos da Câmara Municipal De Pentecoste e dá outras providências.

Senhores Vereadores,

Cumprimentando-os cordialmente, apresentamos à apreciação do Plenário da Câmara Municipal de Pentecoste o presente Projeto de Lei, cujo objeto dispõe sobre a concessão de diárias aos vereadores e aos servidores públicos da Câmara Municipal de Pentecoste e dá outras providências, solicitando que sua tramitação seja processada em regime de **URGÊNCIA URGENTÍSSIMA**.

O Projeto de Lei autoriza a Câmara Municipal a proceder com o pagamento de diárias com a finalidade de indenizar despesa do Vereador e dos servidores municipais que se deslocam em caráter eventual, da sede de seu serviço para qualquer outro ponto do território nacional ou internacional, a serviço e no interesse do Poder Legislativo Municipal, reajustando os valores atualmente aplicados e defasados pelos índices inflacionários dos últimos exercícios financeiros.

Diante dessas argumentações, solicitamos aos nobres pares a aprovação desta matéria, cuja relevância é inquestionável.

PLENÁRIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE PENTECOSTE, em Pentecoste/CE, aos __ de março de 2023.

Antonia Valdelice Braga Firmiano
Antonia Valdelice Braga Firmiano Pessoa *Pessoa*

PRESIDENTE

José Xavier Filho
José Xavier Filho

VICE-PRESIDENTE

Augusto Cezar Matos Junior

1º SECRETÁRIO

Rubens Cassio Barbosa Chagas

2º SECRETÁRIO

Rua Dr. Moreira Azevedo, 352 – Centro – CEP: 62.640-000
Pentecoste – Ceará
(85) 9 9220-3181
CNPJ: 23.489.917/0001-05
E-mail: camarapentecoste@hotmail.com